

LEI MUNICIPAL Nº. 1466/2021;

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA “QR CODE” NAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO QR CODE, EM PEÇAS PUBLICITÁRIAS E DEMAIS SINALIZAÇÕES DESTINADAS À INFORMAÇÃO TURÍSTICA NACIONAL E ESTRANGEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - O Poder Executivo utilizará a tecnologia QR CODE, além de outras mais modernas que lhe venham a substituir, nas seguintes situações:

I - Placas de sinalização turística, de segurança, de trânsito ou qualquer outra que seja necessária e conveniente à segurança e informação de turistas;

II - Informes publicitários institucionais e de marketing relativos ao Turismo em geral no Município de Ubajara que serão atualizados com informações dos empresários locais vinculados ao turismo.

III - Nos locais de grandes fluxos turísticos de nossa Cidade, especialmente nas entradas e entorno de Praças, Igreja Matriz, Parque Nacional de Ubajara, bancos, e demais logradouros históricos e de atração turística.

Art. 2º. - O Poder Executivo disponibilizará as informações, pela tecnologia objeto desta Lei, através de duas vertentes principais:



I - Tradução das informações principais aos turistas estrangeiros no idioma inglês e demais que entender necessários;

II - Link para o Portal da Prefeitura de Ubajara ou sítio relativo à destinação com informações destinadas aos turistas;

III - No caso da frota de moto taxistas, no colete de cada condutor e nos pontos de moto taxistas, a impressão do QR CODE, atualizando valores para cada destino para as localidades de Ubajara, assim como as informações das rotas turísticas.

IV - No caso da frota de taxi, no interior de cada veículo a impressão do código de barras bidimensional do QR CODE, que leve à informação dos valores atualizados da bandeirada, horários e informações relevantes ao turista estrangeiro, devendo estar afixada em local de fácil visualização para todos os passageiros.

V - Em demais situações onde se fizer necessário a fim de garantir aos turistas estrangeiros a possibilidade de ampliar o acesso à informação através do Portal da Prefeitura de Ubajara ou Site específico ou Aplicativo para smartphone.

Art. 3º. - Para fins desta Lei, o Poder Executivo, através de suas Secretarias, órgãos e inclusive mediante parcerias com terceiros, promoverá campanha educativa explicando a forma de utilização da tecnologia, além de fazer chegar aos turistas a disponibilidade do serviço.

Parágrafo Primeiro: Será utilizada no mínimo **UM** código de barras bidimensional em todas as peças e sinalizações objetos desta lei, a fim de que os leitores de **QR CODE** possam ser utilizados pelo público-alvo, podendo nos casos em que entender necessário, implementar mais de um código impresso, a fim de que sejam oferecidas de forma instantânea além de informações em texto no idioma estrangeiro, Links, imagens ou o que for interessante em cada caso específico.

Parágrafo Segundo: A Prefeitura de Ubajara preferencialmente deverá concentrar em seu Portal ou sítio específico da Secretaria de Turismo, as informações de que trata esta Lei, o qual terá no mínimo o idioma **INGLÊS**, mas quando possível, também disponíveis em Espanhol, Italiano, Alemão e outros idiomas que abrangem nossos maiores visitantes estrangeiros.

Parágrafo Terceiro: O Executivo deverá também privilegiar a tecnologia objeto desta Lei para fins de esclarecer e informar o público local e nacional, fornecendo aos estrangeiros as mesmas informações em, no mínimo, a versão no vernáculo inglês.



Art. 4º. - O Executivo poderá também celebrar Parcerias Público Privadas com entes privados a fim de dar amplitude a esta Lei.

Art. 5º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE, em 26 de novembro de 2021.


René de Almeida Vasconcelos
Prefeito Municipal